ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.875 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre doação de títulos definitivos para imóveis localizados na abrangência do bairro LBA, Vila Betel I e II, abrangidos pelos Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Rio Branco, e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de títulos definitivos pelo Município de Rio Branco para lotes integrantes da matrícula n.º 11.589, 1º, Cartório de Imóveis, Livro 02. Fls. 01, onde estão localizados **os bairros LBA e Vila Betel I e II**, consoante levantamento planialtimétrico cadastral do polígono da matrícula mencionada.

Art. 2º Referida doação é integrante do projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social desenvolvido pelo Município na área, devendo para formalização do pedido o morador protocolar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - cópia de documentos pessoais: identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - documentos que comprovem a posse mansa e pacífica da área **por mais de 2 (dois) anos do lote**, podendo ser apresentado contrato particular de compra e venda, doação, carnê do IPTU de anos anteriores em nome do requerente e, na sua falta, declaração de dois vizinhos com firma reconhecida que atestem conhecer a posse do ocupante;

III - tratando-se de pedido encaminhado por Procurador deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, conforme a legislação civil em vigor;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos.

Parágrafo único. O ocupante poderá, para fins de contar o prazo exigido no inc. II desta norma, acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e com *animus* de dono.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os imóveis abrangidos ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ***REVOGADA a Lei Municipal nº 1.574/2005, no que for INCOMPATÍVEL com as disposições desta norma.***

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.705 DE 27/12/11
Pag nº 24 a 25